

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

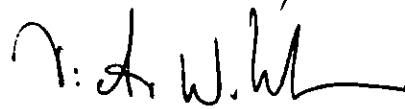
Processo nº : 10830.007537/97-23
Recurso nº : 116.996
Matéria : IRPJ – EX.: 1993
Recorrente : DRJ-CAMPINAS/SP
Interessada : SETA ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA.
Sessão de : 16 DE JULHO DE 1998
Acórdão nº : 105-12.486

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – RECURSO DE OFÍCIO –
Valor lançado inferior ao limite de alçada.
Recurso de ofício não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício
interposto por DRJ em CAMPINAS – SP.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso de ofício, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


VICTOR WOLSZCZAK
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 AGO 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, JOSÉ
CARLOS PASSUELLO, CHARLES PEREIRA NUNES, ALBERTO ZOUVI (Suplente
convocado), IVO DE LIMA BARBOZA e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10830.007537/97-23
ACÓRDÃO Nº: 105-12.486

RECURSO Nº. : 116.996
RECORRENTE : DRJ –CAMPINAS/SP
INTERESSADA : SETA ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA.

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro VICTOR WOLSZCZAK, Relator

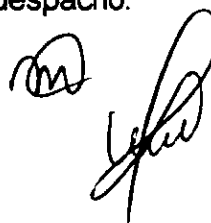
Trata-se de recurso de ofício referente à decisão de fis. 22/23, pela qual a autoridade monocrática reconheceu a nulidade da notificação de lançamento suplementar relativa ao IRPJ do ex. de 1993, de fis. 03. A autoridade administrativa considerou que a notificação não descreveu a matéria tributável e não tipificou com clareza a infração atribuída ao sujeito passivo.

A decisão veio bem posta, e fundamentou-se na Instrução Normativa 54/97.

Posteriormente o processo foi remetido à SEFIS *"para efetuar, se for o caso, novo lançamento conforme item III da Nota Conjunta DISIT DISAR/DITE e DIFIS de 21/09/97, e posterior encaminhamento ao 1º Conselho de Contribuintes"*. A EQPAF manifestou-se, em seguida, no sentido de remeter o processo ao SESIT, *"para análise e parecer"*, tendo em vista os entendimentos mantidos entre a SEFIS/SESAR e SESIT no memo 007/98.

Em seguida novo despacho. Desta vez encaminhando o processo à ARF Cotia, para dar ciência à contribuinte e posterior encaminhamento a este Primeiro Conselho. A referida Agência devolveu o processo à SESIT/DRF/OSASCO para que fosse cumprido o item I da Nota Conjunta DISIT/DISAR/DITEC e DIFIS de 21 de setembro de 1997, com posterior retorno àquele órgão.

Ao fim, o Sr. Chefe da EQJUP proferiu o seguinte despacho:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10830.007537/97-23
ACÓRDÃO Nº: 105-12.486

"Devolva-se a ARF COTIA, esclarecendo que o débito de que trata este processo, declarado nulo pela DRJ Campinas refere-se ao exercício de 1992, já atingido pela decadência, portanto não é cabível nenhuma revisão de ofício."

Quanto ao despacho acima, observo que a autoridade preparadora referiu-se à decadência quando deveria ter se reportado ao instituto da homologação tácita. Em segundo, saliento que a revisão de ofício dos julgados de primeira instância não decorre da existência ou não de homologação tácita, ou decadência. Decisão administrativa que julga nulos lançamentos por cerceamento do direito de defesa, ou improcedentes por decadência da Fazenda Nacional do direito de lançar, ou por encontrar-se o procedimento da contribuinte tacitamente homologado são suscetíveis de revisão de ofício quando ultrapassado o valor de alçada.

Assim sendo, entendo que a autoridade preparadora somente pode estar se referindo em seu despacho à possibilidade de refazer o lançamento. Mesmo porque o processo chegou ao Conselho a despeito de sua manifestação.

Quanto ao recurso de ofício, observo que o valor exigido nos autos é inferior a 150.000 UFiR, motivo pelo qual não existe previsão para o recurso de ofício, nos termos do art. 34 da Lei 8.748/93.

Não conheço, por este motivo, do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 16 de Julho de 1998.


VICTOR WOLSZCZAK
